

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006053820

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINOPOLIS - GO

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e autorização da extensão da Escola Municipal Professora Maria de Fátima Pereira

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 546/2021

1. Histórico

A **Escola Municipal Professora Maria de Fátima Pereira** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Antônio Borges Campos, s/nº, Vila Palestina - Firminópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental na sede e na extensão, situada no distrito de Novo Planalto.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Maria de Fátima Pereira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento para ofertar os anos iniciais do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 09/03/2017, com vigência de até 31/12/2021.

A escola possui quatro salas de aula, salas de recepção, direção, secretaria, cantinho de leitura, professores/coordenação, um banheiro para professores, dois banheiros para alunos(acessível a PCD), almoxarifado, cozinha, despensa, lavanderia, depósito, *playground* e pátio coberto.

O acervo bibliográfico é de 601 exemplares literários.

Todos os sete professores atuam em suas respectivas áreas de formação.

Das seis turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Dos 137 alunos matriculados, 123 foram aprovados, 13 transferidos e 1 reprovado.

Foi apresentado o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2021. Vigente na data que o processo foi protocolado em 24/08/2021

EXTENSÃO:

Distrito de Novo Planalto

Uma turma multisseriada dos anos iniciais do ensino fundamental que funciona na Escola Estadual José Manoel da Silva.

Dos sete alunos matriculados, quatro foram aprovados e três transferidos.

O acervo utilizado é o da biblioteca da Escola estadual e consta no anexo 000023818968.

Possui um professor que atua em sua área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não foi apresentado o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2022.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Professora Maria de Fátima Pereira**, localizada na Av. Antônio Borges Campos, s/nº, Vila Palestina - Firminópolis/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Autorizar a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental na extensão**, localizada no Distrito de Novo Planalto, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2026.
- **Recomendar a oferta de profissional de apoio**, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução CEE/CP N. 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar no sítio eletrônico, caso houver e nas redes sociais da escola para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 18/02/2022, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 03/03/2022, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023860461** e o código CRC **942543D0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006053820



SEI 000023860461